

DECRETO Nº 3.386, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO
AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO
CONSTANTE, CERTIDÕES DE
CONFORMIDADE AMBIENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de **Rio dos Cedros**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

DETERMINA:

Art. 1º - Para a obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será observado, no âmbito do Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seus anexos, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente diploma.

§1º - O procedimento para obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será realizado de forma digital, através de programa próprio disponibilizado pelo Município e/ou Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

§2º - O procedimento para obtenção de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental será efetuado de forma autodeclaratória pelo empreendedor solicitante, que responderá, juntamente com seus consultores, procuradores, entre outros, quando houver, pela veracidade dos dados apresentados, mediante os procedimentos previstos no presente regulamento, respondendo na esfera cível, administrativa e criminal por seus atos e omissões, culposos ou dolosos.

§3º - A emissão de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, não eximem o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

§4º - A implantação dos serviços de emissão de Declarações de Atividade Não Constante e Certidões de Conformidade Ambiental, através do procedimento autodeclaratório previsto neste Decreto, ocorrerá de maneira progressiva.

Art. 2º - A expedição de Certidões e Declarações somente será realizada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

Art. 3º - Os empreendedores e a equipe técnica observarão as regras constantes do ANEXO I (Certidão de Conformidade Ambiental) e ANEXO II (Declaração de Atividade não Constante) do presente Decreto, observado o contido na parte final do artigo 1º.

Art. 4º - Considerando a nova redação outorgada ao artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC nº 98/2017, pela Resolução CONSEMA/SC nº 117/2017 e tendo em vista que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente definir os critérios para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental ou sujeição das atividades que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (Autorização Ambiental – AuA), poderá este (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) definir, por Resolução, a sujeição das atividades originariamente sujeitas a Certidão de Conformidade Ambiental ao processo de licenciamento ambiental simplificado (AuA).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário em especial o Decreto nº 2.929, de 31 de outubro de 2018.

Município de Rio dos Cedros, 31 de agosto de 2022.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito do Município de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, em **31 de agosto de 2022.**

MARGARET SILVIA GRETTTER
Diretora de Gabinete

ANEXO I

Do Procedimento para Certidões de Conformidade Ambiental

Sumário

1	Objetivo	3
2	Instrumentos do Processo de Controle Ambiental	3
3	Etapas do Processo de Solicitação da Certidão de Conformidade Ambiental	4
	3.1 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:	4
	3.2 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:	4
4	Instruções Gerais	4
5	Instruções Específicas	5
6	Documentação Necessária	5
	6.1 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:	5
	6.2 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:	6

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao processo de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/17 e Resolução CONSEMA nº 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2 Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Conformidade Ambiental: Com prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental vinculado ao prazo máximo de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/17, art. 2º, XVI c/c art.17, VII).

Declaração de Conformidade Ambiental: subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o CIMVI Ambiental que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus

¹ As Resoluções podem ser baixadas no *site* da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (www.sde.sc.gov.br).

efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel possui Reserva Legal averbada ou registrada no Cadastro Ambiental Rural (Lei Nacional nº 12.651/12, art.18, §4º), desde que localizado em área rural.

3 Etapas do Processo de Solicitação da Certidão de Conformidade Ambiental

3.1 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Requerimento de solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental.
- c) Encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- d) Geração de taxa/tarifa.
- e) Análise técnico-jurídica pelo CIMVI Ambiental dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- f) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental após comprovação do pagamento da taxa/tarifa².

3.2 O procedimento de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá às seguintes etapas, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental autodeclaratória e encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio digital.
- c) Geração de taxa/tarifa.
- d) Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa³.

4 Instruções Gerais

- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.
- O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.

² A utilização indevida do sistema com a emissão de Certidão de Conformidade Ambiental sem o pagamento da taxa/tarifa sujeitará o infrator a inscrição em dívida ativa e a utilização dos mecanismos judiciais e extrajudiciais para cobrança do crédito (e seus encargos) da municipalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções devidas.

³ A utilização indevida do sistema com a emissão de Certidão de Conformidade Ambiental sem o pagamento da taxa/tarifa sujeitará o infrator a inscrição em dívida ativa e a utilização dos mecanismos judiciais e extrajudiciais para cobrança do crédito (e seus encargos) da municipalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções devidas.

- A solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental somente será protocolada com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada no presente Decreto.

- Os arquivos de texto e estudos ambientais, devem ser redigidos em português e apresentados nos formatos permitidos pelo sistema.

- As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.

- Os arquivos contendo imagens devem ser entregues nos formatos permitidos pelo sistema.

- Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente, devem ser apresentados digitalizados. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

- O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5 Instruções Específicas

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, com período de validade igual à validade desta (Declaração de Conformidade Ambiental), bem como ao parâmetro técnico de enquadramento e de porte do empreendimento/atividade, conforme disciplinam as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017.

6 Documentação Necessária

6.1 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando NÃO FOR AUTODECLARATÓRIO:

a) Preenchimento do requerimento da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;

b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;

c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

d) Declaração de inexistência de embargos, outros gravames na área objeto da atividade, e de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

e) Certidão do Município relativa ao uso do solo. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão;

f) Cópia de Certidão de Transcrição ou Inteiro Teor de Matrícula, vigente, do Registro de Imóveis ou documento comprobatório da posse;

g) Anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais, assim como para a operação de atividade potencialmente poluidora quando o proprietário do imóvel não for o empreendedor/empreendimento requerente;

h) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade;

j) Comprovação da destinação final adequada dos efluentes líquidos (tratamento) e resíduos sólidos pertinentes à atividade;

k) Certificado de Destinação Final (CDF), emitido via Sistema MTR do IMA/SC com o código 20 03 04 - *Lodos de fossas sépticas* do sistema, de acordo com a IN 13/2012 do IBAMA e atualizações, referente a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizado há no máximo um ano por empresa ambientalmente licenciada. Adicionalmente, apresentar Atestado/Laudo Hidrossanitário emitido pelo Município, caso houver;

l) Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal, quando couber;

m) Outros estudos, informações ou documentos complementares que a equipe técnica ambiental entender necessárias.

6.2 Para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental, quando FOR AUTODECLARATÓRIO:

a) Preenchimento do requerimento eletrônico da Certidão de Conformidade Ambiental via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;

b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;

c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

d) Declaração de que:

- I. Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;
- II. Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;
- III. A atividade expressa nesta solicitação integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, estando abaixo do Porte mínimo previsto para licenciamento, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações e, nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou

atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;

- IV. Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Certidão de Conformidade Ambiental, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento ambiental, ainda que simplificado (AuA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento;
- V. O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;
- VI. Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;
- VII. Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- VIII. Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IX. Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na legislação ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;
- X. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- XI. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;
- XII. São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

e) Declaração de Conformidade Ambiental. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade.

ANEXO II

Do Procedimento para Declaração de Atividade Não Constante

Sumário

1	Objetivo	9
2	Instrumentos do Processo de Controle Ambiental	9
3	Etapas do Processo de Solicitação de Declaração de Atividade Não Constante	9
4	Instruções Gerais	9
5	Documentação Necessária	10
5.1	Para a solicitação de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória:	10

1 Objetivo⁴

Definir a documentação necessária para solicitação de Declaração de Atividades Não Constantes da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, na forma da Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Resolução CONSEMA nº. 99/17, no âmbito das competências outorgadas para o licenciamento das atividades de impacto local à municipalidade.

2 Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Declaração de Atividade Não Constante: Com prazo de validade de no máximo **1 (um) ano**, certifica atividades que não integram a listagem para licenciamento ambiental, ainda que simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art.17, VI).

3 Etapas do Processo de Solicitação de Declaração de Atividade Não Constante

O procedimento para solicitação de Declaração de Atividade Não Constante obedecerá às seguintes etapas, e **SERÁ AUTODECLARATÓRIO**:

- a) Abertura de protocolo via sistema.
- b) Geração de taxa/tarifa.
- c) Preenchimento do formulário de requerimento digital da solicitação de Declaração de Atividade Não Constante autodeclaratória.
- d) Emissão de Declaração de Atividade Não Constante, após comprovação do pagamento da taxa/tarifa⁵.

4 Instruções Gerais

- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

⁴ As Resoluções podem ser baixadas no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (www.sde.sc.gov.br).

⁵ A utilização indevida do sistema com a emissão de Declaração de Atividade Não Constante sem o pagamento da taxa/tarifa sujeitará o infrator a inscrição em dívida ativa e a utilização dos mecanismos judiciais e extrajudiciais para cobrança do crédito (e seus encargos) da municipalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções devidas.

- A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao Município e ao CIMVI, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo, promovendo-se o recolhimento das taxas/tarifas devidas.
- O empreendedor e o profissional que subscrevem o pedido de emissão da Declaração de Atividade Não Constante são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais.
- A expedição de Declaração de Atividade Não Constante somente será efetuada com a apresentação completa da lista constante do presente Decreto.
- O Município e o CIMVI colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste Decreto.

5 Documentação Necessária

5.1 Para a solicitação de Declaração de Atividade Não Constante Autodeclaratória:

- a) Preenchimento do requerimento eletrônico da Declaração de Atividade Não Constante via sistema, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) Comprovante de pagamento da taxa/tarifa respectiva;
- c) Procuração para representação do interessado, quando for o caso. (Modelo disponível no site <<https://ambiental.cimvi.sc.gov.br/documentos-ambientais/>>);
- d) Declaração de que:
 - I. Está ciente de ser o responsável pelo cumprimento da legislação e das informações aplicáveis à(s) atividade(s) objeto(s) desta solicitação;
 - II. Inexistem embargos e/ou outros gravames na área objeto da atividade, bem como trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão, não havendo quaisquer restrições ao andamento, análise e expedição do documento ambiental solicitado;
 - III. A atividade expressa nesta solicitação não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive o simplificado (AuA) aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, e nas Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (quando no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017), portanto, não sujeita ao licenciamento ambiental, nem se sujeita a Certidão de Conformidade Ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender as demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente;
 - IV. Informará o órgão ambiental acerca de quaisquer alterações no empreendimento/atividade que acarretem ou possam acarretar alteração nas condições para as quais é permitida a expedição de Declaração de Atividade Não Constante, inclusive nos casos de modificação da legislação de regência, que venha a submeter o empreendimento/atividade ao regular processo de licenciamento

ambiental, ainda que simplificado (AuA), ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), assumindo, neste caso, o dever de promover o adequado licenciamento da atividade/empreendimento ou, respectivamente, de solicitar a emissão da CCA;

- V. O empreendimento/atividade observa as diretrizes de uso e ocupação do solo, não havendo intervenção irregular ou ilegal em área de preservação permanente ou dotada de proteção ambiental, dentre as quais a regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a respectiva Reserva Legal;
- VI. Possui legitimidade para exercer a atividade no local declarado e/ou, em sendo o caso, possui anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade;
- VII. Realiza o gerenciamento de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados pelo empreendimento/atividade, assim como coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- VIII. Realiza a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme especificações do projeto hidrossanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IX. Irá manter durante o período de validade da declaração, todos os requisitos previstos na normal ambiental vigente, para a concessão do documento ambiental solicitado;
- X. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não desobriga o empreendedor de obter, quando couber, as certidões e/ou alvarás, de qual natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- XI. Tem ciência que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito;
- XII. São verdadeiras as informações prestadas, tendo ciência de que ficará sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.